LEI MUNICIPAL N° 1.810, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da aquisição de imóveis urbanos para serem utilizados na construção de um núcleo habitacional, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB., HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – STHAS e Unidades Auxiliares
FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana
PROGRAMA: 0059 – Política Habitacional
PROJETO: 1044 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTR. NUCLEO HABITACIONAL
4590/81-408 – Aquisição de Imóveis ..... R$ 23.000,00

Art. 2.° - Servirá de recursos para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a utilização em igual importância, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2004, conforme preceitua o Inciso I do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Fica alterada a Lei Municipal n° 1.535, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2002 a 2005, com o acréscimo na **Função 16 – HABITAÇÃO**, da seguinte **Meta:**

16.04 – Aquisição de imóveis urbanos para construção de casas populares, em forma de núcleos habitacionais pré-estabelecidos, visando à erradicação da sub-moradia, com recursos próprios, do FUMHAB ou de Convênios.

Art. 4° - Fica igualmente alterada a Lei Municipal n.° 1.745, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, com o acréscimo na Função **16 - HABITAÇÃO**, da Meta e o do Objetivo descritos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 22 de novembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração